



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços N° 05.009/2020 - PERP

Pregão Eletrônico N° 05.009/2020 - PERP

Validade da Ata de Registro: 12 (Doze) meses.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MARANGUAPE-CE**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.963.051/0001-68 e CGF n.º 06.920.319-9, com sede de sua Prefeitura Municipal no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora – Praça Senador Almir Pinto, 217 – Centro – CEP 61.940-145 – Maranguape – Ceará, através da Secretaria de Saúde, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). Irenice da Silva Lima, aqui denominado (a) de CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico N.º 05.009/2020-PERP, bem como, a respectiva, RESOLVE registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o N° 05.009/2020 - PERP, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e da Lei 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1. Constitui objeto da presente Ata o Registro de Preços para serviços de locação de equipamentos de informática, incluindo instalação, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva in-loco, troca de peças e componentes necessários à manutenção e fornecimento de insumos necessários à não interrupção dos serviços (exceto papel) de interesse da Secretaria da Saúde de Maranguape-CE, tudo do processo licitatório Pregão Eletrônico N° 05.009/2020 - PERP, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários.

2.2. É vedado a subcontratação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

5.1. Os preços registrados, a especificação dos itens, os quantitativos, empresa(s) fornecedora(s) e representante legal, encontram-se elencados no Anexo III da presente Ata, em ordem de classificação das propostas.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria Competente, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento.

6.2. A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

6.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para a realização dos serviços eventualmente fora das especificações.

6.4. As solicitações serão feitos mediante ordem de serviços a ser emitida pela Secretaria.

6.5. Os serviços licitados poderão ser feito de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ordens de serviços, pela Secretaria Gestora, constando o local a serem realizados os serviços, devendo a Contratada executar os serviços no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento de ordem de serviços.

6.6. Os serviços licitados poderão obedecer a um cronograma de execução a partir das características que se apresentam nos serviços discriminados na ordem de serviço pela administração, no local indicado na ordem de serviços.

6.7. Na execução dos serviços, deverão ser utilizados material de excelente qualidade, conforme especificações contidas neste anexo, devendo ser realizados os serviços no horário definido pela Administração, em especial, em dias e horários normais de expediente.

568. Os serviços deverão serem executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no neste anexo, sendo que a inobservância dessa condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora

Praça Senador Almir Pinto – Centro – CEP: 61.940-145 – Maranguape/CE

Fones: (85) 3369-9103 / (85) 3369-9152 / Fax: (85) 3369-9182

www.maranguape.ce.gov.br



6.9. Os serviços serão recebidos por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

6.10. Os serviços serão recebidos:

6.10.1. Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pela Administração, após conferência, verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações constantes no Edital e na proposta apresentada.

6.11. Aceitas os serviços serão procedidos os atestos na nota fiscal, autorizando o pagamento.

6.12. Serão recusados pela administração os serviços em desconformidade com o presente termo, devendo a contratada providenciar no prazo razoável aceito pela Administração, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da Lei e do Edital, sem qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convocadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus Anexos, e na legislação pertinente.

7.2. As contratações dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através de Contratos e posteriormente ordens de serviço, emitida pelo órgão solicitante, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada e o endereço.

7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o município a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para os serviços, objeto da presente licitação, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.5. A Ordem de Serviço será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la ao Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de Serviço, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1. O pagamento será realizado ao prestador dos serviços, quando regularmente solicitados os serviços pelo Município, na proporção da execução dos serviços licitados, segundo as ordem de serviço expedida, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estadual, Municipal e Trabalhista, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

8.2. Por ocasião da prestação dos serviços, o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverão ser emitidas em nome do órgão contratante.

8.3. O Município efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao prestador de serviços, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3.2. Para cada ordem de serviço, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "on-line" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a Contratada será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.4. Os preços contratados poderão ser reajustados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), quando transcorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato.

8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo, onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do



fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

8.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município convocará as demais empresas com preços registrados, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

8.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura de Maranguape.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

a) Executar os serviços no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de serviços, nos locais e horários determinados pela Secretaria Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, bem ainda as normas vigentes, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato.

b) Cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei nº 10.520/02.

c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem desgaste, vícios, defeitos ou incorreções.

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão contratante.

e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da contratada deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

g) Manter durante toda a vigência do contrato, à disposição da Contratante, equipamentos em conformidade com as características detalhadas no Termo de Referência.

h) Prestar os serviços de acordo com as normas técnicas de segurança e legislação vigente, ficando sob a responsabilidade da contratada.

i) No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas técnicas e exigências especificadas no Edital e na Proposta da Contratada, a Contratante os recusará, devendo ser de imediato adequado às supracitadas condições.

j) Serão recusados pela administração os serviços em desconformidade com o presente termo, devendo a contratada providenciar no prazo razoável aceito pela Administração, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da Lei e do Edital, sem qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1.O Município obriga-se a:

a) Indicar o local e horário em que deverá ser executados os serviços.

b) Permitir ao pessoal da contratada acesso ao estabelecimento da Contratada desde que observadas às normas de segurança.

c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

e) Designar servidor para a vistoria e fiscalização do contrato.

f) Fazer o acompanhamento na execução dos serviços.

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DOZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Centro Administrativo Governador Virgílio Tavares
Praça Senador Almir Pinto – Centro – CEP: 61.940-145 – Maranguape/CE
Fones: (85) 3369-9103 / (85) 3369-9152 / Fax: (85) 3369-0182
www.maranguape.ce.gov.br



12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. pelo Município:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando o fornecedor não assinar a ordem de serviço no prazo estabelecido;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) tiver presentes razões de interesse público;
- f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Serviço decorrente deste Registro;

12.1.2. pelo Fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

12.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao respectivo processo administrativo.

12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita porfixação no flanclógrafo da Comissão de Licitação ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de serviço já emitida.

12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do Item.

12.7. Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

13.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

13.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Maranguape e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Maranguape pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais combinações legais:

I. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Registro de Preços/Contrato:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

13.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor da ordem de serviços, por dia de atraso na execução dos serviços registrados solicitado, contados do recebimento da ordem de serviços no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da ordem de serviços, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

13.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de serviços, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços solicitados;

13.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução dos serviços, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no Contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de serviços, ou do valor global máximo da Ata ou do contrato, conforme o caso;

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora

Praça Senador Almir Pinto - Centro - CEP: 61.940-145 - Maranguape/CE

Fones: (85) 3369-9103 / (85) 3369-9152 / Fax: (85) 3369-9182

www.maranguape.ce.gov.br



267
267
FLZ.90

Poder Executivo
Município de Pindoretá
Centro Administrativo

13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

13.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

13.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

13.5. A falha na execução dos serviços não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILCITOS PENALIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cunhações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária consignada nos respectivo orçamento municipal vigente, em favor do órgão Contratante, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

16.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

16.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Eletrônico que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas.

16.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

16.2. O Contratante se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

16.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

16.4. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. O foro da Comarca de Maranguape é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Instrumento, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Maranguape-CE, 30 Novembro de 2020.

Irenice da Silva Lima
Secretaria de Saúde/Gerenciador
CONTRATANTE

Hermann Loiola Santos
CONECTA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

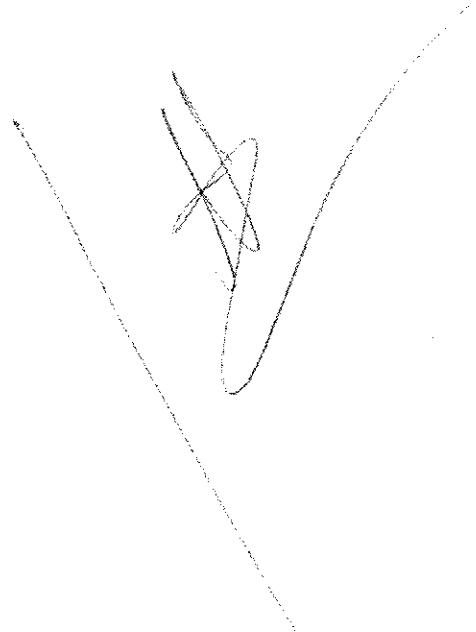


Prefeitura de
Maranguape
Uma cidade de todos



ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 05.009/2020 PERP
RELAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIA INTERESSADAS

05. SECRETARIA DE SAÚDE



Assinatura



Prefeitura de
Maranguape
Uma cidade de todos



ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05.009/2020 - PERP

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS

(01)- EMPRESA	CONECTA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ N°	02.736.051/0001-01
ENDEREÇO	Rua Nestor Fontenele Vasconcelos, nº 644 Edson Queiroz - Fortaleza
TELEFONE	(85) 3388 0000
REPRESENTANTE LEGAL	Hermann Loiola Santos
CPF N°	360.654.553-34
RG N.	SSP-CE
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 1702-7	CONTA CORRENTE: 5028-8
BANCO: BRADESCO AGÊNCIA: 0682-3	CONTA CORRENTE: 15.950-6



ANEXO III À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 05.009/2020 PERP

**REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS, E EMPRESA(S) FORNECEDORA(S)**

DATA: 30/11/2020

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços N° 05.009/2020 PERP, celebrada entre o Município de Maranguape, através da Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização do Pregão Eletrônico N° 05.009/2020 PERP.

LOTE	VENCEDOR	CNPJ.	VALOR TOTAL (R\$)
01	CONECTA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA	02.736.051/0001-01	R\$ 2.386.740,00
VALOR GLOBAL DO PREGÃO N° 05.009/2020 - PERP			R\$ 2.386.740,00 (Dois Milhões Trezentos e Oitenta e Seis Mil Setecentos e Quarenta Reais).

CONECTA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ N° 02.736.051/0001-01								
SECRETARIA DA SAÚDE								
Nº	ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Quant Mês	Quant Equip.	Marca	Valor Unitário	VR. Mensal (R\$)	VR. TOTAL (12Meses) (R\$)
01	TABLET- Requisitos Técnicos Mínimos: Tablet Android 6.0 ou superior, tela de 10" polegadas, processador Quad Core de 1,3 GHz ou similar, armazenamento interno de 16GB, câmera traseira SMP ou superior e a frontal de 1.3MP ou superior, possui USB, Wifi e 4G. Inclui manutenção ON-SITE e reposição de peças inclusos, com substituição imediata do equipamento em caso de defeito sem ônus adicional para a Contratante. Atenção: Todos os equipamentos devem ter atualização de hardware (Aumento de capacidade da velocidade de processamento, armazenamento, memória e tamanho da tela) para atender as necessidades dos softwares da contratante sem ônus adicional para a Contratante. Equipamentos novos de uso.	Mês	12	185	Multilaser	75,00	13.875,00	166.500,00



02	LEITOR BIOMÉTRICO-Requisitos Técnicos Mínimos: Definição do pixel: dpi 512 (x, y médio sobre o campo) ou superior, área da captação da imagem: 14,6 milímetros [largura nominal no centro] e 18,1 milímetros [comprimento nominal] ou superior, grayscale 8-bit (256 níveis do cinza) ou superior, compatível com especificações 1.0 do usb, 1.1, 2.0 ou superior (fullspeed),dados de impressões digitais criptografados, rejeição de dedos falsos, compatível com Windows Vista, XP Professional, 2000, Windows Server 2000, 2003, 2007, 2008, Seven e Windows 10, SDK - software development kit para integração do leitor.Equipamentos novos de 1 uso	Mês	12	45	Digitalpersona	60,00	2.700,00	32.400,00
03	COMPUTADOR -Requisitos Técnicos Mínimos: Processador Intel Core i3-9100T,9 (nona) Geração , Clock de 3,7 GHz , Cache 6 MB, Memória DDR4 SODIMM - 2666MHz de 4 GB, HD 500GB SATA3 2.5" 7200RPM ou 256GB SSD M.2 PCIE OPAL, Placa de Video Intel® HD Graphics (1xVGA + 1xDisplayport + 1xHDMI), Auto falante interno de 1,5 W , Rede Gigabit Ethernet , Wireless (wifi - não será aceito adaptações) , Bluetooth , Porta(s) USB : 3x USB-A 3.1 + 2x USB-A 3.1 Gen2 + 1x USB-C 3.1 , Chip de Segurança : Chip TPM 2.0 (criptografia de dados). Sistema Operacional OEM : Windows 10 Professional 64 bits, Mouse usb óptico,Teclado ABNT2 Usb , Monitor Led 19,5 polegadas, peso máximo do computador 1,4 Kg.-Computador deve possuir selo ENERGY	Mês	12	260	LENOVO	350,00	91.000,00	1.092.000,00



	START, comprovada resistência a FUNGOS , POEIRA e ÚMIDADE.Todos Computadores devem ser entregues : novos,1 uso, incluso trava Kingston de segurança e Acompanha Estabilizador: Potência 300va.Equipamentos novos de 1 uso.							
04	IMPRESSORA LASER / LED MONOCROMÁTICA - Requisitos Técnicos Mínimos: Impressora laser com padrão de cor monocromático, resolução de impressão 1200x1200 DPI, velocidade de 45 PPM A4, Memória mínima 3 GB, suportar tamanho de papel A5, A4 carta e ofício, capacidade de alimentação de papel 550 páginas, interface USB, conexão em rede 10/100/1000 , suportar frente e verso automático. Inclui manutenção ONSITE e reposição de peças inclusos, com substituição imediata do equipamento em caso de defeito sem ônus adicional para a Contratante.Atenção: Todos os equipamentos devem ser NOVOS DE PRIMEIRO USO.. Franquia Mensal:3.000 impressões por equipamento.Equipamentos novos de 1 uso.	Mês	12	260	OKI	210,00	54.600,00	655.200,00
05	MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA Requisitos Técnicos Mínimos: Impressora com Tecnologia Laser ou Led, padrão de cor monocromático, tipo multifuncional (imprime, copia, scanner, fax), memória de 3 GB, resolução de impressão 1200x1200DPI, resolução de digitalização de 600x600DPI, resolução de cópia 600x600DPI, 99 cópias contínuas, velocidade de impressão 45 PPM A4, capacidade da bandeja de 250	Mês	12	118	OKI	300,00	35.400,00	424.800,00



	páginas, fax 33.6kbps, interfaces USB,rede ethernet 10/100/1000, frente e verso automático. Inclui manutenção ON-SITE e reposição de peças inclusos, com substituição imediata do equipamento em caso de defeito sem ônus adicional para a Contratante. Atenção: Todos os equipamentos devem ser NOVOS DE PRIMEIRO USO. Franquia Mensal:5.000 impressões por equipamento.Equipamentos novos de 1 uso.							
06	Impressora Policromática para área hospitalar;Tecnologia de Impressão Digital: Led/Laser de 4 Cores-Velocidade de Impressão : A4/Carta: 50 ppm A3: 28 ppm-Tempo para a Primeira Página: Aproximadamente 8 segundos-Resolução de Impressão: ProQ 4800 Multinível 1200 x 1200 dpi (2 níveis) 1200 x 600 dpi (16níveis) 600 x 600 dpi (2 níveis)-Memória (Padrão/Máxima): 2GB/2GB-Processador 1.2 GHz ARM CPU-Painel Operador LCD de 10.9 cm (480 x 272 pontos)-Manuseio de Mídia3 Bandeja 1/2/3: A3, SRA3 (até 330 x 457 mm), A4, A5, A6, B4, B5, B6 Bandeja Frontal: A3, SRA3, A4, A5, A6, B4, B5, B6. Formatos personalizados:Largura 64~330 mm, Comprimento 89~1321 mm Alimentador de alta capacidade: A3, SRA3, A4, A5, A6, B4, B5, B6-Aceitar papeis com gramatura de 52 a 320 g/m ² na gaveta Bandeja manual /bypass: 52 a 360 g/m ² Alimentador de alta capacidade: 52 a 320 g/m ² Duplex: 64 a 320 g/m ² . Franquia 500 páginas - Equipamento Novo 1 Uso.	Mês	12	1	OKI	1.320,00	1.320,00	15.840,00

VALOR GLOBAL DO PREGÃO Nº 05.009/2020 PERP

R\$ 2.386.740,00 (Dois Milhões Trezentos e Oitenta e Seis Mil Setecentos e Quarenta Reais).